

Diretor geral de compras**Resultado de Pregão Eletrônico nº 086/2025**

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 086/2025, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinada ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS, que funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, sagrou-se vencedora a empresa: **GADU SEGURANCA LTDA**, para o item 0001 com o valor total de R\$ 68.280,00 (Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

E-SFINGE: 3E878D593D221FE9E673D490E0A2027FF6DD7016

idRemessaOnline: 4391079

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de Dezembro de 2025.

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

Matéria enviada por Camile Vitória de Freitas Silva

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste**PORTARIA N. 107/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.****Republicação por incorreção.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **VALDECIR MALACARNE**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1º Declarar recesso no período de 22 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026, ficando suspensos os atendimentos ao público nas dependências da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Fixar o expediente da Câmara Municipal das 7h às 13h, do dia 05 de janeiro de 2026 à 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 01 de dezembro de 2025.

VALDECIR MALACARNE

Presidente

Matéria enviada por Fabio Murilo Moura de Arruda

PORTARIA Nº 133/2025 - SAAESGO - 11 de dezembro de 2025

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 3.399/2025 – PMSGO-GAB de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR Á TERMO FACE VENCIMENTO DE CONTRATO, WAGNER PEREIRA FRANCO, matrícula 306, contratado por prazo determinado para o Cargo de Agente de Serviços Públicos e Função de Técnico de Laboratório, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a data de 10 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JULIA FERNANDA BORTOLINI

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste**RESOLUÇÃO Nº 289, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autor: Mesa Diretora

Fixa normas de uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O uso de automóveis oficiais tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando

houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes designados para a função de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo e devidamente autorizados pelo Presidente ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Conduzirão veículos oficiais apenas servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção dos veículos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

USO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

Seção I

Da Utilização dos Veículos

Artigo 5º. O uso dos veículos oficiais por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º Em caso de uso por servidores, o requerimento deve ser dirigido ao Diretor Administrativo, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural, assentamentos e distritos do Município de São Gabriel do Oeste - MS, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- transportar pessoas na qualidade de carona;
- transportar objetos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal;

V - utilizar veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos ;

VI- fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;

VII- ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VIII- guardar os veículos oficiais em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- relevância e interesse público da viagem;
- ordem de apresentação do requerimento.

Art. 8º. Para o uso dos veículos oficiais deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário denominado "Controle de Tráfego", conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 9º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e servidores aptos ao uso dos veículos oficiais.

Parágrafo único. Os servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

Seção II

Da Seguridade e Guarda dos Veículos

Art. 10. Os veículos oficiais serão recolhidos ao estacionamento da Câmara.

Art. 11. É obrigatória a contratação de seguro para os veículos oficiais.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 12. Os veículos oficiais conterão, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e placa de identificação oficial.

Seção III

Das Multas e Acidentes de Trânsito

Art. 13. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores dos veículos oficiais serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Em caso de envolvimento de veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare culpado.

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Seção IV

Da Manutenção do Veículo

Art. 16. A manutenção dos veículos oficiais, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 17. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS:

- manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes, e fumar no interior do veículo;
- observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham os veículos quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- observar ao disposto nesta Resolução.

Seção V

Do Abastecimento

Art. 18. Dentro do Município de São Gabriel do Oeste - MS, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no autoposto oficial.

§1º Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

§2º Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

Art. 19. A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS deverá realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível e lubrificantes dos veículos oficiais, por distância rodada e quantidade de abastecimentos e manutenções, conforme Anexo II, devendo a planilha ficar dentro do veículo e ser preenchida por quem realizar abastecimento ou pelo fiscal do respectivo contrato.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 21. Integram esta Resolução o Anexo I - Controle de Tráfego do Veículo Oficial da Câmara, o Anexo II - Planilha de Controle de Combustível.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de dezembro de 2025.

Valdecir Malacarne
Presidente

Matéria enviada por Júlia Prado Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, SÃO GABRIEL DO OESTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DIVULGAR O LOCAL DE PROVAS E ENSALAMENTO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A REALIZAR A PROVA ESCRITA DO PROCESSO DE SUPLÊNCIA PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto nos artigos 39, 40 e 65 da Lei Complementar Municipal nº 158/2016, torna público o ensalamento dos Servidores Efetivos, inscritos e habilitados a realizar a prova escrita no processo de suplência, para atuar como possíveis substitutos, na Ampliação de Carga Horária nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano de 2026, conforme Resolução nº 57/2025, de 17 de novembro de 2025.

Os portões serão fechados impreterivelmente às 8h.

O candidato deverá comparecer ao local das provas, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do fechamento dos portões.

É de inteira responsabilidade do candidato a consulta ao local de prova.

Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identificação. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

Será sumariamente eliminado do Processo de Suplência, o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se do local de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de tê-las concluído; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação ou após as provas, for constatado, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

Não será permitido, em hipótese nenhuma, durante a realização da prova, o porte de armas ou munições, o uso de